

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 0015/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Tucumã, devido à pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Tucumã- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

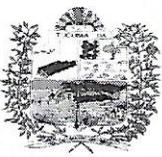
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispendo sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de protocolos de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Tucumã, no período de 08/01/2021 a 27/01/2021.

I – horário de funcionamento:

- a) dos serviços essenciais: segunda-feira a domingo, de 7h às 22h;  
(Postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e etc.)
- b) dos serviços não essenciais: segunda-feira a sábado de 7h às 20h, Domingo 07h às 12h;
- c) mercados públicos municipais: segunda-feira a domingo de 5h às 12h.
- d) feiras livres: segunda-feira a domingo de 5h às 12h

II – disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

III - atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários e colaboradores;

IV – proibição do consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados e postos de combustíveis;

V – todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa. Sendo o estabelecimento responsável pela fiscalização e organização das filas fora das suas dependências;

VI – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta) da capacidade do estabelecimento;

VII – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

VIII – limpar e desinfetar frequentemente (mínimo de 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IX – limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia. E, no caso dos carrinhos, cestas e similares de supermercado e semelhantes, os mesmos devem ser higienizados após o seu uso;

X – proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

XI – na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XII – evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XIII – evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XIV – dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

XV – orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:

a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;

b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida;

c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos comerciais.

§2º. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos do comércio de um modo geral, fazendo o uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos similares, desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

I – horário de funcionamento:

- a) Restaurantes: segunda-feira a domingo, de 11h às 23h;
- b) Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: segunda-feira a domingo, de 8h às 23h.
- c) Bares e similares: segunda-feira a domingo de 16h às 23h.

II - manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

III – limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, ou na hipótese de número superior, somente nos casos que componham o mesmo grupo familiar, não excedendo o número máximo de 6 pessoas;

IV - Controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, não sendo lícito a utilização das vias públicas como calçadas, passeios e sobretudo, as vias públicas;

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de música ao vivo e Djs, apenas músicas ambiente com som até 60 decibéis.

**Art.3º** Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de recepções para eventos particulares (Casamento, aniversário, baby chá, formatura e similares), desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

I – Horário de funcionamento:

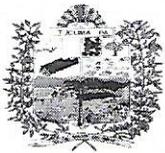
- a) Sexta Feira a Domingo, de 11h às 23h;

II - manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

III – limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, ou na hipótese de número superior, somente nos casos que componham o mesmo grupo familiar, não excedendo o número máximo de 6 pessoas;

IV – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

V – proibido o uso de bebedouros de uso comum;



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Fica permitido o uso de música mecânica, com som até 60 decibéis.

**Art. 4º.** Ficam suspensas, as atividades de shows em casas noturnas, apresentação de Djs, bandas e trios elétricos em estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, realização de festas públicas de qualquer natureza.

**Art. 5º.** Fica proibida a entrada de clientes que não estejam usando máscara de proteção facial nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 6º.** A partir da publicação deste Decreto, os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 3 (três) dias úteis para promover as adequações necessárias ao cumprimento das exigências aqui dispostas, ressaltando a necessidade de disponibilização aos consumidores e funcionários, de álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos.

**Art. 7º.** Findo o prazo do artigo 6º, a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária realizarão fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, através de grupo multidisciplinar a fim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar, devendo ser interditados.

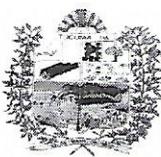
**Art. 8º.** Os empregadores deverão:

I – dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;

II – priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

**Art. 9º.** Como medidas individuais, recomenda-se:

I – aos pacientes com sintomas respiratórios que fiquem restritos ao domicílio e que idosos e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO

---

II – o uso de máscaras pelos cidadãos ao se dirigirem ao comércio.

**Art. 10.** Fica proibida qualquer espécie de campanha publicitária por parte do comércio de modo a aglomerar pessoas.

**Art. 11.** Os balneários, clubes e estabelecimentos similares devem obedecer todas as medidas sanitárias dispostas no art. 1º, além de limitar o uso da piscina ao limite máximo de 30% de sua ocupação total.

I – horário de Funcionamento:

a) sexta feira a domingo: 08h até 18h;

**Art. 12.** Fica autorizado o funcionamento das academias de ginásticas, artes maciais, aeróbica e estabelecimentos similares, sendo obrigatórios os seguintes protocolos:

I – funcionamento de segunda-feira a sábado, de 5h às 22h;

II - disponibilizar aos alunos e funcionários, álcool 70% (setenta por cento) nas entradas de acesso dos estabelecimentos, no balcão de atendimento, recepção, vestiários e em todas as áreas da academia, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

III – o funcionamento das academias deverá ser suspenso por no mínimo 2 (duas) vezes no dia, durante o horário comercial, pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, para a realização de desinfecção e limpeza dos ambientes e maquinários;

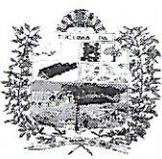
IV – disponibilizar kits de limpeza de fácil acesso aos alunos, distribuídos por todo o ambiente da academia, de forma a permitir a higienização constante dos equipamentos pelos usuários;

V – uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários, colaboradores, *personal trainers* e terceirizados;

VI – obrigatório aos alunos o uso de máscara durante a realização dos exercícios;

VII – nas academias que se adote o acesso por meio de leitor de digital, deve-se disponibilizar álcool em gel 70% do lado da catraca, assim como permitir o acesso dos alunos sem a obrigatoriedade da biometria, bastando a identificação do aluno na recepção por meio de nome e CPF;

6



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VIII – controlar a entrada de alunos, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

IX – utilizar apenas 30% do maquinário aeróbico (esteira, bicicleta e similares) e armários, devendo o uso ser feito com espaçamento intercalado;

X – o uso de bebedouros fica permitido apenas para reabastecimento de garrafa própria;

XI – nas academias que utilizarem ar condicionado, fica determinada a realização de manutenção e higienização periódica das máquinas conforme normativo da Vigilância Sanitária;

XII – realizar a limpeza e manutenção de ar condicionado, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, utilizando as pastilhas adequadas a higienização da bandeja;

XIII – recomendar aos usuários que tragam toalha para uso pessoal a ser utilizada na higienização dos equipamentos;

XIV - promover a capacitação dos colaboradores, visando a orientação dos alunos quanto as medidas de prevenção a serem adotadas no estabelecimento;

XV – os alunos devem realizar agendamento prévio, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, do horário em que irão frequentar a academia, respeitados os limites de ocupação;

XVI - o aluno poderá ficar no estabelecimento pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;

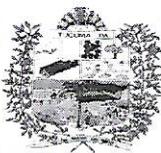
XVII - fica recomendada a delimitação do espaço de pesos livres com faixas, de forma a estabelecer o distanciamento mínimo de 1,5m entre os alunos;

XVIII - são obrigatórios para ingresso na academia a utilização de máscara e garrafa própria.

**Art. 13.** O Terminal Rodoviário exercerá suas atividades, observando todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara para adentrar as dependências do Terminal

7



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Rodoviário, assim como embarcar em qualquer viagem intermunicipal ou interestadual.

**Art. 14.** Fica autorizado o funcionamento de arenas, quadras, campos e similares, observados os seguintes protocolos:

I – funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 14h às 22h e aos sábados das 14h às 20h somente;

II – permitida a entrada apenas de pessoas com mais de 12 anos, com comprovação por documento oficial com foto;

III – expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas;

IV – o funcionamento de lanchonetes deve ocorrer observando todas as medidas sanitárias, mantendo-se a distribuição das mesas com distanciamento de 1.5m;

V – atualização dos protocolos de limpeza e higienização dos ambientes, conforme as medidas sanitárias;

VI – higienização do ambiente nos intervalos de funcionamento;

VII – capacitação dos colaboradores para o cumprimento de todos os protocolos sanitários necessários;

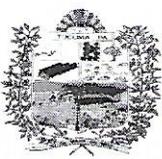
VIII – garantia dos EPIs aos colaboradores, assim como a cobrança do uso efetivo durante todo o expediente;

IX – disponibilização de álcool em gel, álcool 70% ou água e sabão nos locais de acesso, em quantidade suficiente para uso de todos os frequentadores do ambiente;

X – higienização diária, antes e após cada turno de serviço, de áreas e superfícies como maçanetas, interruptores, porta de refrigeradores, máquinas de pagamento e demais equipamentos de trabalho;

XI – proibir o acesso de qualquer pessoa que apresente sintomas do COVID-19;

XII – observar o distanciamento de 1.5m nos locais de convívio, estacionamento e demais locais;



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XIV – exigir dos clientes e colaboradores o uso de máscara quando estiverem fora da quadra/campo;

XV – garantir a ventilação dos ambientes como forma de diminuir o risco de contágio;

XVI – proibido o uso de bebedouros, devendo cada cliente trazer sua própria garrafa de uso pessoal ou adquirir nos estabelecimentos comerciais dos complexos;

XVII – as aulas esportivas terão duração máxima de 60 minutos, com o número máximo de 10 alunos;

XVIII – permitir a entrada de apenas um responsável por praticante, quando este for menor de idade;

XIX – restringir o acesso somente aos clientes que forem fazer uso efetivo do espaço, evitando aglomerações.

XX – ficam suspensas a realização de eventos nesses espaços, inclusive, torneios e campeonatos

**Art. 15.** Fica autorizado o funcionamento das escolas profissionalizantes e auto-escolas, observados os seguintes protocolos adicionais, além daqueles já previstos no art. 1º do presente Decreto:

I – horário de funcionamento de 7h às 21h;

II – máximo de 10 alunos por sala de aula;

III – permitido o acesso somente de alunos com idade superior a 15 anos o caso de escolas profissionalizantes;

IV – só será permitido o acesso de alunos durante o período de aula, sendo vedada a permanência após o horário de aula;

V – observar todas as medidas sanitárias previstas no art. 1º do presente Decreto.

**Art. 16.** Ficam os órgãos e entidades componentes do Executivo Municipal, principalmente a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMATI), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária na forma como disposto no Código de Postura do Município;

III – apreensão das fontes sonoras em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Municipal;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

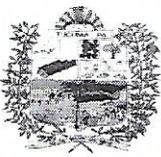
**Art. 17.** As atividades religiosas também estão facultadas a promoverem a retomada gradual de suas atividades, devendo respeitar as normas e condicionantes sanitárias, bem como a limitação do número de fiéis por celebração de acordo com o tamanho do local de culto, e sua capacidade em receber o seu público devidamente acomodado.

§1º Em caso de decisão pela realização de reunião de culto, deverão os responsáveis e líderes religiosos adotarem as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento mínimo entre os presentes, fornecimento de álcool em gel 70%, assepsia do local e assentos, bem como uso de máscara por parte dos participantes.

**Art. 18.-** Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número de pessoas, tempo de permanência e tudo mais que as portarias e determinações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde determinarem.

**Art. 19.** Fica expressamente proibida a aglomeração nas praças públicas e logradouros similares, bem como a utilização de playgrounds, equipamentos de academia ao livre.

**Art. 20.** O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

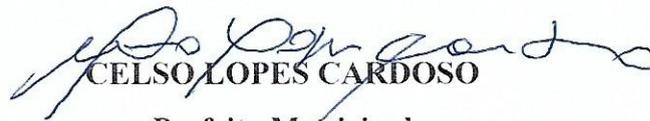
**Art. 21.** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Tucumã.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Tucumã-PA, 08 de Janeiro de 2021.

  
**CELSO LOPES CARDOSO**  
**Prefeito Municipal**